

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.970, DE 2016

Dispõe sobre a padronização da informação na embalagem sobre o peso do sal iodado, fino e grosso, para consumo humano, e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO ROSADO

Relator: Deputado GURGEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que o sal comestível, em suas diversas formas, poderá ser comercializado com quantidade de conteúdos líquidos padronizados, de 100g, 250g, 500g e 1kg, e quantidade de conteúdos livre em apresentações acima de 1kg e abaixo de 100g.

A proposição estabelece, também, que o peso real do produto, quando eventualmente medido, pode ser até 10% inferior ao informado nas embalagens de sal comestível, justificando essa determinação pelo fato do sal, por sua própria natureza, conter muita água que desaparece com o tempo, podendo ocasionar um volume de perda significativo. Dentro desse limite, o fornecedor não se sujeita às penalidades previstas nos arts. 56 e 58 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na forma de sua redação original.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, a matéria foi aprovada, com emenda, para acrescentar o § 3º ao art. 2º do projeto, a fim de que “as embalagens de sal ofertadas ao público devem conter aviso de forma

clara e facilmente legível sobre a possível diferença entre o peso informado e o peso real do produto.”

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita sob o rito ordinário. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob exame e a emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor observam os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao prosseguimento das proposições em exame, no que concerne à sua constitucionalidade formal.

No que tange à constitucionalidade material, entende-se que as proposições se harmonizam com os valores fundamentais contidos nas regras e princípios da Carta da República, uma vez que elas protegem o consumidor, inclusive o seu direito fundamental à informação e ao consumo consciente.

Portanto, seja sob a perspectiva formal, seja sob a material, as proposições sob exame são compatíveis com a Carta Cidadã de 1988.

No que concerne à juridicidade, não se vislumbra ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio, tampouco aos tratados internacionais de direitos humanos internalizados no Direito brasileiro ou aos princípios e normas gerais contidos nas leis ordinárias e complementares nacionais. Eis por que a matéria é jurídica.

A técnica legislativa e a redação empregadas conformam-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.970, de 2016, e da emenda adotada pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2019.

GURGEL
Deputado Federal
PSL/RJ